



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Trafaria, 30 de julho de 2018

Exmo. Senhor

Ministro da Defesa Nacional

ASSUNTO: **DÍVIDA DA ADM – Aspetos e responsabilidades**

Referência: **Decreto-lei n.º 193/2012 de 23 de agosto e documentação vária relacionada com a gestão da ADM.**

Venho solicitar a V. Exa. se digne considerar o seguinte:

Conforme preâmbulo do Decreto-lei em referência, o “IASFA, I. P., resultou da reorganização das estruturas às quais cabiam a ação social complementar dos militares, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de outubro, que também aprovou o seu estatuto. Atualmente, a missão do IASFA, I. P. consiste em garantir e promover a ação social complementar dos seus beneficiários, e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, correspondendo à fusão dos subsistemas de Assistência na Doença aos Militares da Armada (ADMA), Assistência na Doença aos Militares do Exército (ADME) e Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA)”.

O mesmo diploma refere, no seu art.º n.º 13, n.º 1 e n.º 2, que o IASFA, I. P. dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado e de outras receitas próprias, nomeadamente o produto das quotas pagas pelos beneficiários.

Estatui, ainda, no seu art.º 16, que *“o pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário, é da responsabilidade exclusiva do Estado Português”*.

Como é do conhecimento público, pois tem sido amplamente noticiado em vários órgãos de comunicação, a dívida do IASFA, I.P., no que à Assistência na Doença aos Militares (ADM) concerne, ascende a (dezenas?) de milhões de euros e com tendência ao seu agravamento.

O Relatório de Atividades 2017 do IASFA, I.P. refere que “a dívida reportada a 31DEZ2016 ascendia a €58.196.627,45” (p. 127) e que “a insuficiência das receitas para fazer face às despesas com a ADM, de que resultou um passivo de €69.288.111,29, após encerramento das contas no final de abril de 2018. A acumulação do passivo, por inexistência dos fundos necessários, teve, como consequência, em 2017, um aumento dos prazos médios de pagamento que, no caso do regime convencionado, atingiu os 330 dias, no regime livre 120 dias e às farmácias de 90 dias, entre a entrada da fatura e o respetivo pagamento” (p. 140).

Face aos prazos médios de pagamento referidos, estranha a AOFA que, desde 30JUN2014, não seja publicado na página oficial da entidade, trimestralmente, a dívida, conforme estabelecem os diversos Decretos-Lei de Execução Orçamental,

nomeadamente o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, artigo 23º, n.º 2 – “*Os serviços e os organismos da administração direta e indireta do Estado e as empresas públicas com um prazo médio de pagamentos superior a 60 dias são obrigados a divulgar, nos respetivos sítios na Internet, e a atualizar, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias”.*

Não será o IASFA, I.P. um organismo da administração indireta do Estado? Aconselha a AOFA a leitura do art.º 1, n.º 1¹ do diploma em referência.

O agudizar da situação financeira da ADM nos últimos anos, fruto do incumprimento legal das sucessivas tutelas e da inércia dos Conselhos Diretivos do IASFA quando confrontados com os factos, acabou por levar, incompreensivelmente, à imputação de responsabilidades à ADM que o não são (como, por exemplo, despesas de saúde nas Regiões Autónomas, Cuidados Respiratórios, Saúde Operacional “disfarçada” de Assistencial, etc.), resultando no incumprimento dos compromissos firmados com as entidades prestadoras de cuidados de saúde, no defraudar das legítimas expectativas dos beneficiários, que descontam 3,5% para a ADM e, no curto prazo, levará ao colapso da ADM, enquanto Subsistema de Saúde Público.

Talvez seja essa a intenção transmitida através da carta-missão atribuída ao atual Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I.P.!

¹ O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., abreviadamente designado por IASFA, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

É do conhecimento da AOFA que são já inúmeras as entidades a solicitar a denúncia dos acordos estabelecidos, bem como que algumas entidades, essencialmente grandes grupos, estão a remeter o pagamento de juros de mora (em valores muito consideráveis), face à dívida existente a 31DEZ17.

Surge-nos assim a seguinte dúvida:

Qual a entidade que vai suportar os encargos com os juros? Serão as quotas dos beneficiários que irão colmatar esta falha de gestão?

Sabe esta Associação, e tal é refletido nos documentos contabilísticos acessíveis, que tem sido entendimento do IASFA, I.P., desde a “criação” da ADM, o reconhecimento contabilístico da dívida da ADM como “Custos do Exercício”, o que implica, obrigatoriamente, ao reconhecimento contabilístico do valor correspondente a receber da Secretaria Geral do MDN (SGMDN) como “Acréscimo de Proveitos”.

O entendimento tomado pelos sucessivos Conselhos Diretivos do IASFA, I.P. é corroborado com os seguintes factos:

- A SGMDN é (e sempre o foi no passado) o organismo com o qual o IASFA, I.P. se relaciona no que a verbas da ADM respeita;
- Não há conhecimento, por parte desta Associação, que tem assento no Conselho Consultivo do IASFA, I.P., de que tenha havido, no passado, alguma contestação/impugnação a este entendimento;
- Aquando da fusão dos três subsistemas num único, a ADM, e da imputação ao IASFA, I.P. a sua gestão, não foi apurado o valor do passivo existente,

mas que nessa data foi transferido para o IASFA, I.P.!! Queremos crer que tal decisão, à data, resultou do facto de TODOS entenderem que esse passivo não deveria ser responsabilidade do IASFA, I.P.

Considerando que:

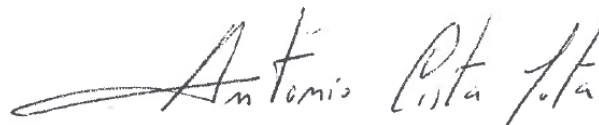
1. Cada ano que passa o passivo da ADM aumenta (Relatório de Atividades);
2. É da responsabilidade exclusiva do "Estado Português - MDN" o pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário (Decreto-Lei 193/2012 art.º 16);
3. O IASFA, I.P. é a entidade gestora (não é financiadora!) da ADM (Decreto-Lei 193/2012 art.º 3, n.º 1 e n.º 2, alínea b);
4. Há um reconhecimento de todas as entidades de que as receitas próprias da ADM/IASFA, I.P. (atualmente, face à autossustentabilidade imposta pela Troika, resultam, unicamente, das quotas dos beneficiários) são, manifestamente, insuficientes para suprir todas as necessidades/obrigações da ADM.
5. A diferenciação entre a "saúde assistencial" e "saúde operacional", prevista no Despacho n.º 511/2015, foi introduzida apenas para permitir a desresponsabilização financeira do MDN na prestação dos devidos cuidados de saúde aos militares e suas famílias.

Assim, solicitamos por este meio, a S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional, que se digne mandar informar esta Associação Socioprofissional, de forma cabal e completa, o seguinte:

1. Para quando a solução para o passivo acumulado da ADM?
2. Que entidade vai suportar o passivo acumulado ao longo dos últimos anos na ADM?
3. Para quando e que montante vai a SG/MDN transferir para o IASFA, I.P. para colmatar o passivo da ADM?
4. Para quando a revisão do despacho que estabeleceu a diferenciação entre a "saúde assistencial" e "saúde operacional"?
5. Para quando uma gestão do IASFA de forma legal, proactiva e competente?

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel